



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 828, DE 2018

Fabiano da Silva Nunes
Consultor Legislativo da Área III
Direito Tributário e Tributação

Ígor Manuel Moreira Lima
Consultor Legislativo da Área XXI
Previdência e Direito Previdenciário

NOTA DESCRITIVA

MAIO DE 2018

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Consultoria Legislativa, tampouco da Câmara dos Deputados, sendo de exclusiva responsabilidade de seu autor.

© 2018 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) os(as) autores(as). São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus(suas) autores(as), não representando a posição da Consultoria Legislativa, caracterizando-se, nos termos do art. 13, parágrafo único da Resolução nº 48, de 1993, como produção de cunho pessoal de consultor(a).

SUMÁRIO

1. CONTEÚDO E JUSTIFICATIVA	4
2. PRAZOS.....	5
3. EMENDAS.....	5

1. CONTEÚDO E JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 828, de 27 de abril de 2018, altera o prazo para adesão ao Programa de Regularização Tributária Rural (PRR), instituído pela Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, para quitação dos débitos vencidos até 30 de agosto de 2017 das contribuições de que tratam o art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e o art. 25 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, de responsabilidade de produtor rural pessoa física ou jurídica e de adquirentes de produto rural de pessoa física.

O texto original da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, previa que a adesão ao PRR poderia ocorrer até o dia 28 de fevereiro de 2018. Esse prazo foi prorrogado para 30 de abril de 2018 pela Lei nº 13.630, de 28 de fevereiro de 2018. A MP nº 828, de 27 de abril de 2018, estendeu esse prazo para o dia 30 de maio de 2018.

Alguns dispositivos da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, que tinham sido vetados, tiveram os vetos derrubados e foram promulgados em 18 de abril de 2018, quais sejam: a alínea “a” do inciso II do art. 2º e a alínea “a” do inciso II do art. 3º, que preveem redução de 100% (cem por cento) sobre multas de mora e de ofício e sobre os encargos legais incidentes sobre os débitos incluídos no PRR; arts. 8º e 9º, que permitem a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para pagar a dívida parcelada.

Em decorrência de tais fatos, a Exposição de Motivos nº 50/MF, de 27 de abril de 2018, que acompanha a presente proposição, informa que foi necessária a extensão do prazo para adesão ao PRR até 30 de maio de 2018.

A respeito da relevância e urgência, a EM as fundamenta em razão do “atual cenário econômico, que demanda regularização tributária por parte dos contribuintes, e o prazo originalmente estabelecido para a adesão ao Programa.”

2. PRAZOS

A MP nº 828, de 2018, foi publicada no Diário Oficial da União – DOU de 30 de abril de 2018.

Caso não apreciada até 13 de junho de 2018, a MP entrará em regime de urgência, subsequentemente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficam sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas do Plenário da Casa em que esta estiver tramitando, nos termos do art. 9º da Resolução nº 1, de 2002 – CN.

O prazo de sessenta dias para apreciação da matéria pelo Congresso Nacional se esgota em 28 de junho de 2018. Se não for votada até essa data, a vigência da MP será prorrogada por igual período.

3. EMENDAS

Foram apresentadas 23 (vinte e três) emendas à Medida Provisória, sintetizadas no quadro abaixo:

EMENDA	AUTOR	DESCRIÇÃO
1	Deputado Jerônimo Goergen	Altera o prazo de adesão ao Programa de Regularização Tributária Rural – PRR para 30/11/2018.
2	Senador Rodrigues Palma	Permite ao devedor que já tenha aderido ao PRR apenas junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou apenas junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil liquidar os débitos previstos no PRR perante o outro órgão, no prazo referido na MP nº 828, de 2018.
3	Deputado Paulo Pimenta	Modifica as condições e prazos para a concessão de rebate para liquidação das operações de crédito rural, prevista no art. 31 da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, com a aplicação de rebates de 60% a 80%, a depender da data da contratação do crédito e outras condições. É revogado tacitamente o §4º do dispositivo, que impede que operações contratadas nas áreas de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) recebam rebate. Possibilita a concessão dos benefícios previstos no art. 31 da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, às Cooperativas de Agricultura Familiar com DAP jurídica com dívidas vencidas e vincendas no âmbito do Pronaf, mesmo que em cobrança judicial.

EMENDA	AUTOR	DESCRIÇÃO
4	Deputado Pedro Uczai	Autoriza a Câmara de Comércio Exterior – CAMEX a fixar alíquota do imposto de importação sobre o alho procedente da China, em patamar que nivele as condições de competitividade do produto nacional ou a vedar a importação do produto por 180 dias.
5	Deputado Pedro Uczai	Altera as condições para enquadramento na renegociação de dívidas de operação de crédito rural de custeio e investimento, prevista no art. 36 da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, para incluir a hipótese de prejuízo no empreendimento rural em decorrência de fatores supervenientes na comercialização da produção de alho (safra 2017/2028). Permite renegociação de dívidas de operações de crédito rural contratadas até 31 de dezembro de 2017 por produtores rurais e cooperativas de produção de Santa Catarina e prorroga esses contratos por 90 dias.
6	Deputado Pedro Uczai	Altera condições do Programa Especial de Regularização Tributária (Pert), previsto na Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017, para cooperativas e empreendimentos de agricultura familiar, permitindo, entre outras alterações, a inclusão de débitos vencidos até 30/04/2018 e a adesão ao parcelamento até 28/09/2018.
7	Deputado Pedro Uczai	Modifica as condições e prazos para a concessão de rebate para liquidação das operações de crédito rural, prevista no art. 31 da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, com a aplicação de rebates de 90% a 95%, a depender da data da contratação do crédito. É revogado tacitamente o §4º do dispositivo, que impede que operações contratadas nas áreas de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) recebam rebate. Possibilita a concessão dos benefícios previstos no art. 31 da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, às Cooperativas de Agricultura Familiar com DAP jurídica com dívidas vencidas e vincendas no âmbito do Pronaf, mesmo que em cobrança judicial.
8	Deputado João Daniel	Modifica o art. 1º com o intuito de suprimir o §4º do art. 31 da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018. O dispositivo que a emenda pretende suprimir impede que operações contratadas nas áreas de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) recebam rebate para a liquidação, até 31/12/2018, de operações de crédito rural contratadas até 30/12/2015. O valor do desconto é progressivo, variando entre 40% e 80% do saldo devedor, conforme as datas de contratação das operações.

EMENDA	AUTOR	DESCRIÇÃO
9	Deputado João Daniel	<p>Altera o art. 31 da Lei nº 13.606, de 2018, a fim de instituir “bônus de adimplência”. O bônus seria concedido por intermédio de rebate no valor do saldo da dívida, de 70% até 90%, para os produtores que pagarem normalmente as parcelas da dívida até 31/12/2019, em operações contratadas até 30/12/2017.</p> <p>A emenda estende o benefício para cooperativas e produtores de agricultura familiar, com DAP jurídica, em dívidas do Pronaf.</p> <p>É revogado tacitamente o §4º do dispositivo, que impede que operações contratadas nas áreas de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) recebam rebate.</p>
10	Deputado João Daniel	<p>Altera o art. 31 da Lei nº 13.606, de 2018, para modificar as regras de concessão de rebate em pagamentos de operações de crédito rural de que trata o artigo. O texto propõe desconto no valor do saldo da dívida, de 60% até 80%, para os produtores que pagarem normalmente as parcelas da dívida até 31/12/2019, em operações contratadas até 30/12/2017.</p> <p>A emenda estende o benefício para cooperativas e produtores de agricultura familiar, com DAP jurídica, com dívidas do Pronaf.</p> <p>É revogado tacitamente o §4º do dispositivo, que impede que operações contratadas nas áreas de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) recebam rebate.</p>
11	Deputada Maria do Rosário	<p>Altera o art. 31 da Lei nº 13.606, de 2018, para modificar as regras de concessão do rebate em pagamentos de operações de crédito rural de que trata o artigo. O texto propõe desconto no valor do saldo da dívida, de 60% até 80%, para os produtores que pagarem normalmente as parcelas da dívida até 31/12/2019, em operações contratadas até 30/12/2017.</p> <p>A emenda estende o benefício para cooperativas e produtores de agricultura familiar, com DAP jurídica, com dívidas do Pronaf.</p>
12	Deputado Afonso Florence	<p>Altera o art. 31 da Lei nº 13.606, de 2018, para modificar as regras de concessão do rebate em pagamentos de operações de crédito rural de que trata o artigo. O texto propõe desconto no valor do saldo da dívida, de 60% até 80%, para os produtores que pagarem normalmente as parcelas da dívida até 31/12/2019, em operações contratadas até 30/12/2017.</p> <p>A emenda estende o benefício para cooperativas e produtores de agricultura familiar, com DAP jurídica, com dívidas do Pronaf.</p>
13	Deputado Afonso Florence	<p>Estende para débitos não inscritos na Dívida Ativa da União, e fixa em 80%, o desconto para liquidação de dívidas originárias de operações financeiras para aquisição de imóveis rurais no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (Banco da Terra), de que trata o art. 4º da Lei nº 13.340, de 2016.</p>

EMENDA	AUTOR	DESCRIÇÃO
14	Deputado Osmar Serraglio	Modifica a redação do inciso II e inclui o §6º no art. 3º da Lei nº 13.606, de 2018, para alterar a fórmula de cálculo das parcelas do PRR referidas no primeiro dispositivo, que passariam a ser equivalentes a 0,3% (três décimos por cento) da média mensal da receita bruta proveniente da comercialização de produção rural do ano civil imediatamente anterior ao vencimento da parcela. Atualmente, os 0,3% incidem sobre a média mensal da receita bruta proveniente da comercialização do ano civil imediatamente anterior ao do vencimento da parcela.
15	Deputado Osmar Serraglio	Inclui o §7º no art. 3º da Lei nº 13.606, de 2018, para permitir o aproveitamento para quitação de parcelas iniciais dos valores pagos conforme o parcelamento instituído pela MP nº 793/2017, que teve sua vigência encerrada pelo decurso do prazo de apreciação no Congresso Nacional.
16	Deputado Bohn Gass	Altera o art. 31 da Lei nº 13.606, de 2018, para modificar as regras de concessão do rebate em pagamentos de operações de crédito rural de que trata o artigo. O texto propõe desconto no valor do saldo da dívida, de 60% até 80%, para os produtores que pagarem normalmente as parcelas da dívida até 31/12/2019, em operações contratadas até 30/12/2017. A emenda estende o benefício para cooperativas e produtores de agricultura familiar, com DAP jurídica, com dívidas do Pronaf.
17	Deputado Bohn Gass	Estende para débitos não inscritos na Dívida Ativa da União, e fixa em 80%, o desconto para liquidação de dívidas originárias de operações financeiras para aquisição de imóveis rurais no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (Banco da Terra), de que trata o art. 4º da Lei nº 13.340, de 2016.
18	Deputado Luis Carlos Heinze	Altera o anexo da Lei nº 13.540/2017 a fim de reduzir para 0,2% a alíquota da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) incidente sobre calcário para uso como corretivo de solo.
19	Deputado Assis do Couto	Inclui dois artigos ao texto da MP para alterar o art. 7º da Lei Complementar nº 93/1998, a fim de: <ul style="list-style-type: none"> - estabelecer um prazo mínimo de financiamento e ampliar o tempo de carência para até 60 meses, além de determinar que os juros para esse tipo de empréstimo não poderão ultrapassar o limite de 2% a.a; - definir que durante o período de carência não será efetivada cobrança de juros e outros encargos financeiros; - determinar que em caso de inadimplência do agricultor seu nome não irá ao CADIN; - suprimir o inciso V do art. 8º da Lei Complementar nº 93/1998 para retirar a limitação de renda para habilitação ao financiamento.
20	Deputado Ivan Valente	Exclui os débitos objeto de parcelamentos anteriores, rescindidos ou ativos, do PRR.

EMENDA	AUTOR	DESCRIÇÃO
21	Deputado Ivan Valente	Suprime o art. 1º da MP nº 828, de 2018, a fim de não prorrogar o prazo de adesão ao PRR de 30/04/2018 para 30/05/2018.
22	Deputado Ivan Valente	Altera o inciso IV, do § 3º, do art. 1º, da Lei nº 13.606, de 2018, para estabelecer o dever de cumprimento regular das obrigações dos contribuintes aderentes ao PRR com as obrigações com a Seguridade Social.
23	Deputado Ivan Valente	Estabelece que não podem aderir ao PRR os detentores de cargos, empregos e funções públicas de direção ou eletivas, os respectivos cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau ou por adoção, as pessoas físicas e jurídicas em que forem proprietários, controladores, diretores, gerentes, sócios ou acionistas, ainda que minoritários e afastados para fins de cumprimento do disposto no art. 54, II, "a", da Constituição Federal de 1988.

2018-4494